



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2150/ 2017 - DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Rescinde os contratos de trabalho REDA firmados com base na Lei Municipal 435/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia Constitucional, por meio do qual todas as demais normas do ordenamento jurídico devem estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, outorga à lei ordinária a possibilidade de definir as situações em que a Administração Pública poderá contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que as contratações efetuadas na forma do artigo 37, inciso IX, CF/88 devem ser feitas por tempo determinado;

CONSIDERANDO a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado que, dentre os requisitos para a validade da contratação temporária, está o de que a mesma se dê por prazo determinado;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011, assim como o item 1.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 vincularam a duração dos respectivos contratos ao tempo de vigência dos convênios, acordos, ajustes e programas estabelecidos com entidades ou órgãos federais e estaduais, de maneira que os mesmos passaram a ter prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela inconstitucionalidade destes dispositivos normativos e dos respectivos contratos firmados com base em tais normas, recomendando a rescisão dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está ligada ao trabalhador por meio de um contrato, cuja natureza é temporária, e que este deverá conter expressamente o dia do seu início e o dia da sua extinção, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, sendo certo que essa prorrogação poderá ocorrer apenas em casos excepcionais, visto que tais contratos são improrrogáveis ou são admitidas prorrogações até um limite máximo, com o intuito de evitar que se afronte a regra geral do Concurso Público;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, conforme o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do qual a Administração pode/deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o Recadastramento do pessoal admitido na forma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012, conforme Decreto 2.024/2017, publicado no DOM de 03/01/2017, indicando que os profissionais contratados já se encontram há mais de quatro anos como servidores temporários do Município de João Dourado, não havendo previsão de encerramento dos contratos, o que acaba por burlar a regra Constitucional do Concurso Público; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 505, de 15 de fevereiro de 2017, passou a regular as contratações temporárias no âmbito do Município de João Dourado, revogando expressamente a Lei 435/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho temporário firmados na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011 e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012, mediante regime especial de direito administrativo (REDA).

Parágrafo único - Fica ressalvado apenas o Contrato nº. 023/2016, com data de vencimento em 02/03/2018, que tem como contratada a odontóloga Ana Catarina Laranjeiras de Melo, em virtude do acordo firmado nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000997-33.2014.805.0145, em curso perante o d. Juízo da Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de João Dourado-BA.

Art. 2º - Ficam igualmente rescindidos e anulados todos os Decretos de nomeação e Termos de Posse, firmados com os profissionais contratados na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Determina que a Secretaria de Administração adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 01 de março de 2017.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

